LEI Nº 2.940, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2011 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2011, crédito adicional ESPECIAL no valor de R$ 4.535.468,80 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

16.482.0013.1.064 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CDHU

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 4.535.468,80

Fonte 02 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicionaL ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R$ 4.535.468,80 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), será da conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito especial autorizado nesta Lei poderá ser reaberto nos limites de seus saldos e incorporado ao orçamento programa do exercício de 2012.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2.011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 145, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento